

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

(2004 – 2005)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, CNPJ nº 77.910.255/0001-16 com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO CARLOS NUNES MOTA** com CPF nº 029.850.989-07 e, por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA ELETROSUL - ELASE**, CNPJ nº 83.477.616/0001-91 neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. SANTIAGO OCAMPO FERNANDES**, CPF nº 360.881.617-87, **RUTE JANE BASTOS** com CPF nº 223.332.079-49 e **ROBERTO AUGUSTO PLATT**, CPF nº 246.404.259-53 respectivamente Vice-Presidente e Diretor Administrativo e Financeiro com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, CNPJ nº 85.210.037/0001-05 pelo seu Presidente Sr. **CÉSAR MURILO BARBI**, CPF nº 008.155.359-53, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - REAJUSTE SALARIAL

A partir de novembro de 2004, os salários dos empregados da ELASE serão reajustados em 5,72%(cinco vírgula setenta e dois por cento), correspondente ao INPC acumulado do período de novembro de 2003 a outubro de 2004, acrescido do percentual de 2%(dois por cento) a título de aumento real, totalizando 7,83%(sete vírgula oitenta e três por cento), sobre a remuneração devida em outubro de 2004.

Cláusula Segunda - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica facultado à Associação dilatar a jornada diária de trabalho do empregado em até 2(duas) horas, mediante o devido pagamento das horas excedentes, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), ou a proceder à sua oportuna compensação no prazo máximo de 120 dias.

Cláusula Terceira - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado hum (01) ano de trabalho na Elase fará jus a um percentual de 1% (um por cento) a cada ano trabalhado.

Cláusula Quarta - SERVICO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela Elase da notificação de que será efetivamente incorporado até 30(trinta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quinta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

A Elase assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante nos horários de exames ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Sexta – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA À(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade médica a dependente legal, devidamente registrado junto a Elase, mediante comprovação por declaração médica por no máximo 15 (quinze) dias durante o período de vigência deste Acordo.

Cláusula Oitava - UNIFORME E CALÇADOS

Serão fornecidos uniforme e calçados aos empregados, gratuitamente, quando a Elase exigir o seu uso.

Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES

A Elase destinará local apropriado para colocação de quadro de avisos e comunicações de assuntos de interesse da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Elase e seus empregados.

Cláusula Décima - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Ao empregado, por ocasião do gozo de férias anuais remuneradas, será pago uma gratificação de férias de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração devida, já incluído o 1/3 Constitucional, aplicável, também ao abono pecuniário de que trata o art. 143, da CLT.

Cláusula Décima Primeira - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A Elase antecipará a primeira parcela do 13º salário de uma só vez, por ocasião das férias, desde que o empregado(a) a requeira com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Segunda - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido um auxílio funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos, à família do empregado(a) falecido.

Cláusula Décima Terceira - AJUDA AO EXCEPCIONAL

Será concedida, mensalmente, a título de ajuda a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a todo o empregado que tiver filho comprovadamente excepcional.

Cláusula Décima Quarta - ADICIONAL NOTURNO

A Elase concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, com 50%(cinquenta por cento) do valor das horas normais trabalhadas.

Cláusula Décima Quinta - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A Elase fornecerá ao seu empregado a segunda via do Contrato de Trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Sexta - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

A Elase fica obrigada a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial, bem como de todas as demais anotações regidas por legislação em vigor.

Cláusula Décima Sétima - RECIBO DE PAGAMENTO

A Elase fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, especificando as importâncias pagas e as dedução havidas, assim como da contribuição para o FGTS.

Cláusula Décima Oitava – SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição de Gerentes de Área, por ocasião do período de férias ou afastamento para tratamento de saúde superiores a 15 dias, receberá a gratificação de função, desde que, haja indicação por parte da Elase.

Cláusula Décima Nona - QUEBRA DE CAIXA

A Elase remunerará aos empregados que exerçam a função de caixa ou serviço assemelhados, com um percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a título de quebra de caixa.

Cláusula Vigésima - MENSALIDADE DO SINDICATO

Desde que o empregado associado, nos termos do art. 545, da CLT, assine autorização específica, a Elase procederá ao desconto, em folha, das mensalidades, revertendo o valor arrecadado ao Sindicato Profissional, até o 10º (décimo) dia após o efetivo desconto.

Cláusula Vigésima Primeira – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A ELASE manterá a aplicação do Plano de Cargos e Salários.

Cláusula Vigésima Segunda - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões, objetivando a especialização profissional, quando do comparecimento exigido pela Elase, deverá ser realizado durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento de horas extras, bem como, quando do deslocamento do empregado para outros municípios.

Cláusula Vigésima Terceira - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do INSS serão aceitos pelas Elase observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que a Elase não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Vigésima Quarta – CONVÊNIO FARMÁCIA

A Elase firmará convênios com farmácias, para atendimento aos empregados, para posterior desconto em folha de pagamento.

Cláusula Vigésima Quinta – CONVÊNIO UNIMED

A Elase manterá o convênio UNIMED, para prestação de serviços médicos, aos empregados atendendo o Plano Básico, como segue:

<u>Classe</u>	<u>Desconto</u>
01 a 10	10%
11 a 20	15%
21 a 30	20%
31 a 42	25%

Cláusula Vigésima Sexta – AUXÍLIO REFEIÇÃO E OU ALIMENTAÇÃO

A ELASE fornecerá tíquete refeição e/ou alimentação a todos os seus empregados, limitados a 22 (vinte e dois) tíquetes mensais no valor de R\$ 9,00 (nove reais) cada, a partir de novembro de 2004, exceto durante o período de férias e/ou ausência superior a 5 (cinco) dias úteis, permitindo o desconto de R\$ 0,01 (um centavo) por mês..

Cláusula Vigésima Sétima - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A ELASE recolhera até o dia 10 de dezembro de 2004, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2005.

Cláusula Vigésima Oitava - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

A ELASE fica obrigada a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho/2005, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) de agosto de 2005, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, a título de Contribuição Assistencial Profissional, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - A ELASE se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, *no prazo mencionado no "caput"*.

Cláusula Vigésima Nona - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Trigésima – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de novembro de 2004.

Florianópolis, 23 de novembro de 2004.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC
CPF nº 029.850.989-07

Santiago Ocampo Fernandez
Presidente da ELASE
CPF nº 360.881.617-87

Rute Jane Bastos
Vice-Presidente
CPF nº 223.332.079-49

Roberto Augusto Platt
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF nº 246.404.259-53

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC
CPF nº 008.155.359-53

Testemunhas: _____
